


CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 339/2013

CARLOS MANUEL RODRIGUES COELHO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, com subdelegação de competências conferida pelo Despacho nº 94/2013, de 13 de setembro, emitido pelo Exmo. Senhor Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida.

FAZ PÚBLICO que por esta Câmara Municipal correm Éditos, notificando:

FILIPE MIGUEL PORTUGAL FERNANDES,

com morada na **Rua do Caruncho, nº 144 – Atrozela – 2645-248 Alcabideche**

do teor do **projeto de despacho a ordenar a demolição / reposição**, exarado em **10 de julho de 2013**, pela Srª Chefe da Divisão de Fiscalização, referente ao Processo de Demolição n.º 54/2001, e cujo teor abaixo se transcreve:

“Na sequência da participação n.º 54/2001, verificou-se a existência, no local supra referenciado, de trabalhos de construção, os quais consistem na **edificação de uma garagem com aproximadamente 25m² de área sob um prédio já existente, tendo para o efeito desaterrado o espaço indicado variando de 0m a 1,5m de profundidade. Reconstrução de um muro a tijolo e cimento, com cerca de 14m de extensão, variando a altura de 0,80m a 1,5m.**

Considerando que a obra em causa violou o disposto no Art.º 4º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Considerando ainda o disposto no Art.º 106.º, nº 1 e 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, que dispõe que a demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração, verifica-se, em concreto e segundo Informação, datada de 15 de junho de 2012, da Divisão de Licenciamentos Urbanísticos (DLUR) que:

(...cumpre-nos informar no essencial, que a “construção de uma garagem com aproximadamente 25m² de área... e a reconstrução de um muro a tijolo e cimento no logradouro da sua propriedade, com cerca de 14 metros de extensão...” já foram objeto de despacho de indeferimento em sede de análise do processo de legalização n.º 20574/2004.

Nesta data, não temos conhecimento da alteração dos condicionamentos urbanísticos e regulamentares que levam à anterior decisão, mantendo-se nesse pressuposto o respetivo teor desfavorável.

Tendo em conta o disposto no art.º 106º, nº1 e 3 do citado RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. Para tal fim, proceder-se-á à audição prévia do interessado, que dispõe de prazo para se pronunciar sobre o conteúdo da projetada ordem de demolição.

Concretizando o direito de audição prévia previsto no referido nº 3 do artigo 106º do RJUE e tendo em conta o disposto no ponto 7.1. do Despacho de delegação de competências n.º 21/2011, de 8 de Fevereiro, alterado e republicado pelos Despachos nº 112/11 de 14 de outubro, 5/2012, de 23 de Janeiro, 92/2012, de 6 de Junho, 20/2013, de 25 de fevereiro, e 62/2013, de 27 de Maio, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Fica V. Ex.ª notificado de que será adotada, nos presentes autos, decisão final no uso da competência conferida pela alínea m) do nº 2 do Art.º 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 1 do Art.º 106.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, cujo sentido provável será o a seguir indicado e sobre o qual deve pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação:

“Determino a demolição/reposição das obras de edificação de uma garagem com aproximadamente 25m² de área sob um prédio já existente, tendo para o efeito desaterrado o espaço indicado variando de 0m a 1,5m de profundidade. Reconstrução de um muro a tijolo e cimento, com cerca de 14m de extensão, variando a altura de 0,80m a 1,5m, sita na Rua Cláudio Lagrange, nº 168 - Murtal, freguesia de Parede.

A demolição voluntária da obra tem que ser efetuada no prazo de 10 dias após a notificação.

Notifique-se em conformidade.”

Com a apresentação da resposta ou, na sua ausência, decorrido o prazo conferido, será proferida decisão final.

Notifique-se.

O processo pode ser consultado mediante marcação prévia, na Secção Administrativa do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, sita na Rua António Andrade Júnior, n.º 16, Alto da Pampilheira, em Cascais, todos os dias úteis das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.00h.

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. Cascais, 24 de outubro de 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho

Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
(com subdelegação de competências)

CERTIDÃO

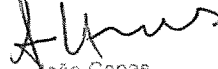
Certifico que nesta data afixei Edital de igual teor ao que antecede, na morada indicada, no Edifício Municipal "Loja Cascais" e na Junta de Freguesia de Alcabideche.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.


Cascais, 11 de Novembro de 2013

O Certificante,

DSEG-DFIS



João Canas
Fiscal Municipal

A S1100

MFO Coordenador da Zona Oeste
José Paulo Duarte
2013-11-13